

ATA DA 82^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 30 de outubro de 2025 (Quinta-feira)

Horário : 14:00 horas

Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Jomara Cadó Bessa (FIESC) e Schirlene Chegatti (ANAMMA). Presente o Procurador: Iago Zilli Seemann.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **32/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.640, de 12/11/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 10049/2016

Auto de Infração nº : 3193-D

Recorrente : Videira PET LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



2. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 9570/2018

Auto de Infração nº : 9728-D
Recorrente : Antonio Carlos Magalhães Dal Molin
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 23982/2018

Auto de Infração nº : 5103-E
Recorrente : Katedral Construções LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 35840/2018

Auto de Infração nº : 10047-D
Recorrente : Comércio de Madeiras Santa Albertina LTDA-ME
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 47513/2019

Auto de Infração nº : 3471-D
Recorrente : José de Souza Flor
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



6. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 5886/2020

Auto de Infração nº : 47033-A

Recorrente : Laticínio Lorenzo S/A

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 6083/2020

Auto de Infração nº : 47092-A

Recorrente : Condomínio Residencial Bem Viver IV

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 9345/2020

Auto de Infração nº : 45406-A

Recorrente : Friaves Industrial de Alimentos LTD

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 9406/2020

Auto de Infração nº : 41377-A

Recorrente : Friaves Industrial de Alimentos LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 3202/2012

Auto de Infração nº : 53015-B
Recorrente : Gustavo Alberto Sagaz - ME
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 7068/2019

Auto de Infração nº : 4670-D
Recorrente : Frigorifico Catarinense LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



12. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4442/2020

Auto de Infração nº : 8287-D
Recorrente : Brumell Lafayette Cortes da Costa
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 35126/2019

Auto de Infração nº : 5942-B
Recorrente : Leão Pesca Indústria e Comércio de Pescados LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

14. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 2089/2020

Auto de Infração nº : 7727-D
Recorrente : Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi – CERGAL
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 32162/2021

Auto de Infração nº : 14741-D
Recorrente : Gomes Maquinas e Transportes LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 32992/2021

Auto de Infração nº : 14744-D
Recorrente : Gomes Maquinas e Transportes LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 32147/2021

Auto de Infração nº : 14739-D
Recorrente : Gomes Maquinas e Transportes LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



18. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4025/2020

Auto de Infração nº : 8273-D

Recorrente : Ivan Nicoletti Ferrari

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4127/2020

Auto de Infração nº : 8272-D

Recorrente : Vinicius Wensing Lole

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



20. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4260/2020

Auto de Infração nº : 8449-D
Recorrente : Diomario Oliveira Walter
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

21. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 4730/2020

Auto de Infração nº : 5880-D
Recorrente : Beckhauser Indústria e Comércio de Malhas LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



22. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 36899/2019

Auto de Infração nº : 47003-A

Recorrente : Shopping Truck Chapecó LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

23. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 9368/2020

Auto de Infração nº : 43982-A

Recorrente : APC do Brasil LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



24. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 25142/2018

Auto de Infração nº : 626-D
Recorrente : Engeaço Ind. e Com. de Ferro e Aço LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

25. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 55041/2019

Auto de Infração nº : 5852-D
Recorrente : Serrana Engenharia LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



26. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 43371/2019

Auto de Infração nº : 11762-B
Recorrente : Celoni Terezinha Meurer Exterkoetter
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

27. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 2245/2021

Auto de Infração nº : 45398-A
Recorrente : Julio Cesar Joel da Silva
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



28. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 2479/2021

Auto de Infração nº : 43526-A

Recorrente : Dejair Maestri

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

O julgamento dos processos nº PMSC 43099/2016, IMA 20816/2019, IMA 21395/2019, FATMA 15649/2017, PMSC 31063/2018, IMA 21550/2019, FATMA 25561/2018, PMSC 36502/2019, PMSC 38669/2017, IMA 23226/2019, IMA 35629/2019, IMA 36194/2019, PMSC 52089/2018 e FATMA 15669/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 27 de novembro, com início às 14h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 264, de 29 de novembro de 2024, que *"Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2025"*. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 17:00.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E81RC1S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 18/11/2025 às 17:01:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfMUU4MVJDMVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **1E81RC1S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.